



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.484, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 575, de 11/11/2003, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Vernís do Brasil Ltda., atual massa falida da Taus Produtos Cerâmicos Ltda., área de terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 575, de 11/11/2003, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Vernís do Brasil Ltda., atual massa falida da Taus Produtos Cerâmicos Ltda., inscrita no CNPJ/MF Nº 00.606.375/0001-08, com sede e principal estabelecimento na Rua Princesa Isabel, nº 58 – Bairro Areião – Mogi Guaçu - SP, o lote de terreno abaixo especificado, denominado Área "B", do Lote 05, da Quadra "F", situado na Rua 07, da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas "Parque Industrial Mogi Guaçu", pertencente ao patrimônio público do Município, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 3566/2003:

"Com área de 10.051,92 m², e de forma retangular, mede 69,00 metros de frente para a rua 07; mede 145,69 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área "C" do Lote 05; mede 145,69 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "A" do Lote 05; e mede 69,00 metros no fundo, confrontando com o Lote 02."

§ 1º - A presente revogação lastra-se nas condições em que a empresa deixou de atender os termos do art. 3º da Lei Complementar nº 575, de 11/11/2003, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, alterada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 2º - Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio do Município, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 575, de 11/11/2003.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º - A PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º - Ficam atribuídas à PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, as providências necessárias para cobrança e recebimento das multas fixadas na Lei Complementar nº 575, de 11/11/2003, além de eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

6



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, alienar por licitação a área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 27 de Abril de 2022, "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO